



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI ORDINÁRIA N° 2.188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o parcelamento, desmembramento e desdobra de solo urbano no Município de Santa Cruz da Conceição, estabelece critérios para a regularização de imóveis e dá outras providências”

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, o desmembramento e o desdobra de solo urbano, para fins residenciais, comerciais ou mistos, observadas as normas desta Lei e a legislação federal e estadual pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Considera-se:

I - **Desmembramento**: a subdivisão de gleba ou lote urbano, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias e logradouros públicos;

II - **Desdobra**: a subdivisão de lote urbano já registrado, desde que atenda aos requisitos desta Lei e não implique modificação do sistema viário existente.

Artigo 3º - O lote resultante de desmembramento ou desdobra deverá possuir:

I - área mínima de **125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)**;

II - testada mínima de **5,00 m (cinco metros)**, medida na linha de frente do lote para o logradouro público.

III - o projeto de construção tenha sido aprovado na Prefeitura ou esteja com as construções individualizadas e dentro dos padrões de ventilação e iluminação,





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme Código de Obras do Município e Código Sanitário Estadual até a promulgação desta Lei;

IV - em caso de existência de construções seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima.

Artigo 4º - Os desmembramentos e desdobros deverão atender integralmente às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Código de Obras, legislação de uso e ocupação do solo e demais normas urbanísticas vigentes.

Artigo 5º - É vedado o desmembramento ou desdobra de solo em áreas:

- I - de preservação permanente;
- II - sujeitas a inundações ou instabilidade geológica, sem prévia execução de obras que assegurem a estabilidade e a segurança das edificações;
- III - onde a legislação urbanística municipal ou estadual proíba a ocupação.

Artigo 6º - Somente será autorizado o desmembramento ou desdobra de lotes localizados em áreas dotadas de infraestrutura mínima, assim entendida como vias de circulação, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou mediante compromisso formal do proprietário de implantar as obras necessárias.

Artigo 7º - O projeto de desmembramento ou desdobra deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, instruído com:

- I - planta do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- II - certidão atualizada de matrícula do imóvel;
- III - comprovação da regularidade fiscal e ambiental, quando exigida.





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO**

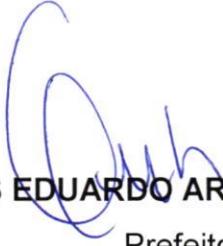
Artigo 8º - A regularização de imóveis desmembrados ou desdobrados anteriormente à vigência desta Lei observará os procedimentos administrativos simplificados previstos na legislação federal e estadual pertinentes, sem prejuízo do atendimento às normas de segurança, salubridade e acessibilidade.

Artigo 9º - A Autorização concedida por esta Lei terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

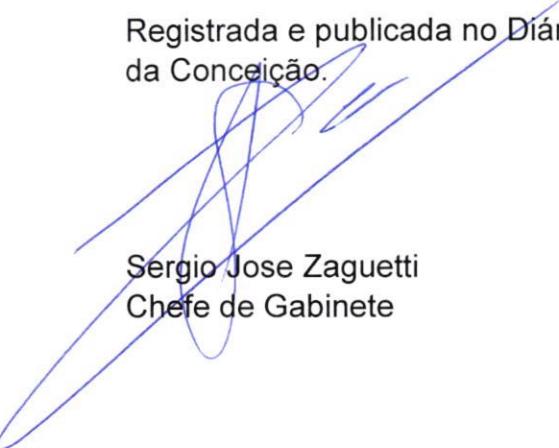
Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de Dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete